ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.187 / 85

Proc. n.º 46.204.-

Rio Grande , 28 de novembro de 1985

Exmo. Sr.
ABEL ABREU DOURADO
DD.Prefeito Municipal
NESTA.

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada, ontem.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Ver Bel OSCAR AREJANO FILHO
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei que: "CONCEDE PENSÃO VITALICIA AOS EX-PREFEITOS DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE".

cc. Processo (Pref.)
MLP/.-

Form 1
300 - 03/84

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 46.204
18 / 11 / 1985

P R O J E T O D E L E I

Concede pensão vitalícia aos ex-Prefeitos do município do Rio Grande

Artigo 1º - Será concedida pensão vitalícia, na forma desta lei, as pessoas que hajam exercido o cargo de Prefeito Municipal do Rio Grande.

Artigo 2º - O pedido de pensão será dirigido ao Prefeito, dependendo o seu deferimento do preenchimento das seguintes condições:

I - Prova de haver exercido o cargo de Prefeito;

II - Prova de estar absolutamente incapacitado para o trabalho pelo serviço médico do município, ou contar com mais de sessenta(60) anos de idade;

III - Prova de não receber qualquer importância da Fazenda Pública Municipal;

§1º - O pedido de pensão uma vez devidamente instruído, deverá ter sua solução publicada dentro de noventa(90) dias, a contar da data em que foi protocolado.

Artigo 3º - A pensão vitalícia corresponderá a uma importância igual a cinquenta porcento (50%) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 18 de novembro de 1985.

Vereador Edes Cunha.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AOS EX-PREFEITOS DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE.

Artigo 1º - Será concedida pensão vitalícia, na forma desta Lei, as pessoas que hajam exercido o cargo de Prefeito Municipal do Rio Grande.

Artigo 2º - O pedido de pensão será dirigido ao Prefeito, dependendo o seu deferimento do preenchimento das seguintes condições:

I - Prova de haver exercido o cargo de Prefeito;

II - Prova de estar absolutamente incapacitado para o trabalho pelo serviço médico do município, ou contar com mais de sessenta (60) anos de idade;

III - Prova de não receber qualquer importância da Fazenda Pública Municipal;

Parágrafo Único - O pedido de pensão uma vez devidamente instruído, deverá ter sua solução publicada dentro de noventa (90) dias, a contar da data em que foi protocolado.

Artigo 3º - A pensão vitalícia corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

2.000 — 08/85

MLP/?-

JUSTIFICATIVA.

Justificamos a nossa iniciativa baseada em precedentes semelhantes adotados pelo Governo Federal e Estadual / respectivamente aos ex-Presidentes da República e ex-Governadores de Estado em que lhes foi concedida, por lei, pensão vitalícia.

Trazendo a experiência para o ambito municipal o fazemos em " restricto sensu" ou seja reduzindo o seu alcance e fixando a Pensão Vitalícia tão somente aqueles Ex-Prefeitos que após o exercicio do mandato tenham ficado incapacitados / para o trabalho ou tenham atingido a idade de 60 anos de idade.

Quem conhece o que representa a atividade pública em que o cidadão muitas vezes abandona suas atividades privadas para dedicar-se a vida pública, não raro ao atingir uma idade provecta fica sem condições de recomeçar suas atividades na iniciativa privada. E assim entendemos que aqueles que se colocaram ao serviço da comunidade com sacrificios de seus / prórpios interesses merecem, no mínimo, que o municipio assegure-lhes uma pensão vitalícia quando encontrar-se incapacitado para o trabalho ou, então, tenha atingido a idade de 60 anos. Tivemos a cautela de restringir a pensão aqueles cidadãos que, embora tenham exercido o cargo de Prefeito, venham / percebendo dos cofre públicos municipais. É o mínimo que se pode conceder a quem foi Prefeito e possa manter a dignidade que o desempenho cargo lhe conferiu perante a comunidade.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1985

Ver.Edes Cunha.-

EMENDA DE COMISSÃO

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação.

Artigo 3º - A pensão vitalícia corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1985.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º 46.204

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 25 de novembro de 1985

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17 - A
500 - 09/83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO Nº 46.204

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, constante do processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o Parecer desta comissão, que o submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, ... de de 1 98 .

JÚLIO RODRIGUES — Presidente

EDES DA SILVA CUNHA — Vice-Presidente

JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO — Secretário

SÉRGIO ALT SILVA — MEMBRO

~~DELAMAR CORRÊA MEDEIROS~~ — MEMBRO

Form. 17
500 - 09 - 84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4 029

03 de dezembro de 1985.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AOS EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedida pensão vitalícia, na forma desta Lei, as pessoas que hajam exercido o cargo de Prefeito Municipal do Rio Grande.

Artigo 2º - O pedido de pensão será dirigido ao Prefeito, dependendo o seu deferimento do preenchimento das seguintes condições:

I - Prova de haver exercido o cargo de Prefeito;

II - Prova de estar absolutamente incapacitado para o trabalho pelo serviço médico do município, ou contar com mais de sessenta (60) anos de idade;

III - Prova de não receber qualquer importância da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - O pedido de pensão uma vez devidamente instruído, deverá ter sua solução publicada dentro de noventa (90) dias, a contar da data em que foi protocolado.

...

...

Artigo 3º - A pensão vitalícia corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 1985.

ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

cj.-

cc.- SMF/SMCP/UPE
SMA/CM/Public.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA